



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução nº 10/2009:

Aprovando o Plano de Gestão dos Recursos da Pesca (PGRP) para o período de 1 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2010.

Resolução nº 11/2009:

Descongela as admissões no Instituto de Estradas previstas e dotadas no seu orçamento para o ano económico de 2009.

CHEFIA DO GOVERNO:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei nº 8/2009, de 16 de Março, que institui o ALUPEC.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 10/2009

de 4 de Maio

O Plano de Gestão dos Recursos da Pesca 2004-2014, elaborado no quadro do Plano de Acção Nacional para o Ambiente, preconiza um conjunto de medidas que sustentam a exploração racional dos recursos halieuticos e o desenvolvimento do sector das pescas de forma sustentada. As medidas estão devidamente enquadradas no Programa do Governo para a VII Legislatura. Elaborado e orientado por princípios de exploração sustentável, precaução e protecção do ambiente aquático, o Plano de Gestão dos Recursos da Pesca preconiza a gestão das políticas do sector das pescas reflectidas no Programa do Governo da VI legislatura, no Plano Nacional de Desenvolvimento 2002-2005 e no Segundo Plano de Acção Nacional para o Ambiente.

A implementação do Plano de Gestão deve ser realizada através de planos executivos bianuais, tendo já sido aprovados os planos 2005-2006 e 2007-2008.

Atendendo a necessidade de proporcionar um desenvolvimento integrado e sustentável do sector das pescas face aos desafios ambientais, tecnológicos, sócio-económicos a serem assumidos pelo país em prol do crescimento da produção nacional, diminuição do défice da balança de pagamentos, aumento da segurança alimentar, qualidade dos produtos da pesca e do aumento do emprego;

Ouvido o Conselho Nacional de Pescas e

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Plano de Gestão dos Recursos da Pesca (PGRP) para o período de 1 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2010 e que faz parte integrante da presente Resolução.

Artigo 2º

Alteração

O plano de gestão pode ser alterado a qualquer momento da sua execução, ouvidos os órgãos de consulta obrigatória, sempre que novos dados científicos ou factores de natureza económica e social o exijam.

Artigo 3º

Entrada em vigor

Sem prejuízo do disposto no artigo 1º relativamente ao termo inicial do período de duração do plano de gestão ora aprovado, a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

PLANO EXECUTIVO BIANUAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DA PESCA 2009 – 2010**Enquadramento do Plano Executivo Bianual de Gestão dos Recursos da Pesca**

O Plano Executivo Bianual de Gestão dos Recursos da Pesca encontra o seu fundamento no Programa do Governo da VII Legislatura (2006-2011) e no Documento de Estratégia de Crescimento e Redução da Pobreza (DECRP)

O Programa de Governo da VII Legislatura (2006-2011) enuncia as linhas de forças prioritárias da acção política, valorizando a vertente Mar como um dos eixos da estratégia de desenvolvimento do país e define como eixos estratégicos a exploração racional e planificada dos recursos halieuticos, o reforço das capacidades empresariais e da competitividade e o alargamento da base produtiva.

Aspectos metodológicos e de estratégia

A pescaria constitui a unidade de gestão e desenvolvimento; constitui ainda um sistema no qual um conjunto de elementos de natureza diversa – biológicos, ambientais, tecnológicos e socio-económicos – interagem através da acção da pesca exercida por um grupo de pessoas pertencentes a uma ou mais comunidades sociais.

São identificadas três pescarias industriais: tunídeos e afins com linha/vara, pequenos pelágicos com rede de cerco e lagosta de profundidade com covos.

São ainda identificadas cinco pescarias artesanais: demersais e tunídeos com linha de mão, pequenos pelágicos com rede de cerco, pequenos pelágicos com rede de emalhar, pequenos pelágicos com rede de arrasto de praia e lagostas costeiras de mergulho.

Este Plano contempla ainda a pescaria de tubarões, a pesca estrangeira e a amadora.

O Plano de Gestão dos Recursos da Pesca (PGRP) é concebido com base numa análise de contexto destas pescarias, que conduziram às propostas de medidas de gestão necessárias para se atingirem os objectivos económicos e sociais definidos para cada pescaria.

Tendo em conta os impactos sociais e económicos decorrentes do período de defeso da cavala preta implementado em 2008, entendeu-se, durante esse período, propor medidas alternativas que não pusessem em risco a sustentabilidade da pescaria e permitissem aos operadores obterem benefício económico.

Objectivos do Plano Executivo Bianual de Gestão dos Recursos da Pesca

Os objectivos específicos decorrem dos documentos programáticos de referência e são formulados como segue:

“As Pescas de Cabo Verde contribuem crescentemente para o aumento do valor da produção nacional, a diminuição do défice da Balança de Pagamentos, para o aumento da segurança alimentar e a qualidade dos produtos da pesca e o aumento do emprego”.

O grupo alvo é a população de Cabo Verde em geral, mas são igualmente beneficiários, os armadores, os pescadores artesanais, os proprietários das indústrias de transformação e os trabalhadores das pescas em geral.

1. Pescarias industriais

1.1 *Pescaria industrial de linha/vara de tunídeos e afins.*

Nesta pescaria opera uma frota heterogénea em termos de comprimento, arqueação e potência dos motores das embarcações, que divide o esforço de pesca entre a linha propriamente dita e a vara com isco vivo para tunídeos e afins. Podem pescar também demersais com linhas de mão. Os desembarques realizam-se principalmente em S. Vicente, S. Nicolau e Santiago, onde se localizam as instalações portuárias e as unidades de transformação.

As principais espécies capturadas na pescaria são albacora (*Thunnus albacares*) e gaiado (*Katsuwonnus pelamis*).

Apesar das apreensões em relação ao estado geral dos stocks de tunídeos no Oceano Atlântico, estima-se que o potencial disponível na Zona Económica Exclusiva (ZEE) permita um desenvolvimento adicional gradual do esforço na pescaria.

O objectivo dessa pescaria é definido como sendo o seguinte: *Uma pescaria em gradual e constante desenvolvimento para o aproveitamento económico do potencial na ZEE e na região vizinha, aproveitando as oportunidades proporcionadas por acordos e parcerias, através da valorização do produto da pesca, contribuindo para a redução do défice do comércio externo de Cabo Verde.*

É definida a seguinte medida de gestão para essa pescaria:

- Expansão cautelosa do esforço de pesca através do controlo das licenças de pesca.

1.2 *Pescaria industrial de rede de cerco de pequenos pelágicos*

Esta pesca é feita com rede de cerco por embarcações com um comprimento a partir de 6,5 metros.

As embarcações industriais de cerco são normalmente polivalentes e pescam diversos recursos em função da disponibilidade. As principais espécies capturadas são a cavala preta, o chicharro e a cavala branca.

O potencial estimado dos recursos alvo é de 6500 – 8300 toneladas, sendo 4000 – 6000 toneladas de cavala preta, 1000 – 1500 toneladas de chicharro e 1500 – 1800 toneladas de outros pelágicos.

O objectivo dessa pescaria é definido como sendo o seguinte: *Uma pescaria desenvolvida cautelosamente no que respeita às capturas de pequenos pelágicos, proporcionando um resultado económico máximo sustentável, através da valorização do produto da pesca (transformação e comercialização), contribuindo para a redução do défice da balança de pagamentos e para a segurança alimentar da população de Cabo Verde.*

São definidas as seguintes medidas de gestão para essa pescaria:

- Reserva da pescaria a embarcações nacionais;
- Expansão cautelosa do esforço de pesca através do controlo das licenças de pesca;
- Estabelecimento em 18 centímetros de comprimento furcal o tamanho mínimo da cavala preta a ser comercializada;
- Estabelecimento de um período de defeso de 1 de Agosto a 30 de Setembro para a cavala preta;
- Estabelecimento durante o período de defeso da cavala preta de uma margem de tolerância, em 10% do peso total da captura, sempre que se tratar de captura acessória de cavala preta na pescaria de rede de cerco de outras espécies (cachorrinha, gaiado, chicharro, pelombeta, entre outros);
- É proibida a comercialização da cavala preta capturada nos termos do anterior, exceptuando quando se tratar de sua utilização para isco;
- É permitida a captura de juvenis de cavala preta com tamanhos entre 6 e 18 cm de comprimento furcal, durante o período de defeso, para uso exclusivo de isco;
- Estabelecimento em 12 centímetros o tamanho mínimo para o comprimento furcal dos exemplares de chicharro a serem comercializados;
- É permitida a pesca semi industrial de rede de cerco no interior das 3 milhas, exclusivamente para a pesca comercial de pequenos pelágicos com excepção da pesca no interior de todas as baías do arquipélago.

1.3 *Pescaria industrial de covos de lagosta de profundidade*

Apesar da sua pequena dimensão é uma pescaria de grande importância económica. A pesca é efectuada através de covos em caçadas.

A espécie alvo desta pescaria é a lagosta rosa, espécie endémica do arquipélago.

A evolução das capturas, esforço de pesca e captura por covo lançado conheceu três fases: uma primeira fase com um rendimento de 3-4 kg por covo; uma segunda fase onde o esforço aumentou drasticamente e o rendimento baixou para 2.4 a 1.8 kg; uma terceira fase onde o rendimento continuou a decrescer até 1,2 kg, o que indicia uma sobreexploração do stock.

Actualmente existem 4 navios de 15 a 22 m comprimento na pescaria. A pesca decorre entre Novembro e Junho do ano seguinte, com um período de defeso de cinco meses de Julho a Novembro.

O objectivo específico dessa pescaria é o seguinte: *Uma pescaria proporcionando um resultado correspondente*

a uma produção económica sustentada, traduzindo-se numa maior contribuição para a redução do défice da balança de pagamentos de Cabo Verde.

São definidas as seguintes medidas de gestão para essa pescaria:

- Manutenção do período de defeso da lagosta rosa de Julho a Novembro;
- Fixação do comprimento mínimo da carapaça para a lagosta capturada em 11 cm;
- Manutenção da reserva da pescaria aos navios nacionais;
- Manutenção em quatro do número de licenças a conceder para o período de vigência do presente plano de gestão;
- Congelamento do número de covos existentes actualmente em cada embarcação licenciada em 2008;
- O número total de covos na pescaria não deve ultrapassar 1.700 unidades.

2. Pescarias artesanais

2.1 Pescaria artesanal de linha de mão de peixes tunídeos e demersais

É a arte de pesca mais antiga praticada em Cabo Verde, representando 63% da captura total da pesca artesanal e 93% do esforço da pesca artesanal. É efectuada por botes de boca aberta de 3 a 9 m de comprimento e motor fora de borda.

As espécies alvo são a albacora e o serra que predominam nas capturas, os peixes demersais: garoupa, moreias, salmonetes, esmoregal sargos e chicharro. A estratégia de pesca consiste em geral em alternar a pesca de tunídeos e demersais.

Em algumas zonas, existe um potencial de demersais passível de ser explorado mas, noutras zonas os indícios de sobreexploração são evidentes. No entanto, quanto aos tunídeos, existe um potencial disponível.

O objectivo atribuído a essa pescaria é: *Uma pescaria desenvolvida de forma cautelosa, a níveis sustentáveis, em especial no que respeita aos demersais, visando a manutenção do emprego nas comunidades de pescadores artesanais e o abastecimento do mercado local.*

São definidas as seguintes medidas de gestão:

- Reserva de uma zona exclusiva para as actividades das pescarias artesanais no interior das 3 milhas náuticas;
- É permitida a pesca semi-industrial de rede de cerco no interior das 3 milhas, exclusivamente para a pesca comercial de pequenos pelágicos exceptuando o interior das baías.

2.2 Pescaria artesanal de pequenos pelágicos com rede de cerco

É uma arte que foi introduzida em Cabo Verde através de alguns projectos de apoio à pesca artesanal, tendo contribuído para reduzir a pesca com explosivos. Depois de uma expansão houve uma diminuição do número de redes de cerco artesanal. As embarcações que utilizam esta arte têm 9 a 10 m de comprimento e motor fora de bordo.

As espécies alvo são os pequenos pelágicos: cavala preta e chicharro, podendo ainda aparecer nas capturas pequenos tunídeos.

O potencial de pequenos pelágicos permite ainda uma expansão razoável desta pescaria.

O objectivo atribuído a essa pescaria é: *Uma pescaria desenvolvida cautelosamente, a níveis sustentáveis, proporcionando a manutenção do emprego nas comunidades de pescadores artesanais e o abastecimento do mercado local, contribuindo para a segurança alimentar.*

São definidas as seguintes medidas de gestão para essa pescaria:

- Reserva da pescaria a embarcações nacionais;
- Expansão cautelosa do esforço de pesca através do controlo das licenças de pesca;
- Estabelecimento de um período de defeso de 1 de Agosto a 30 de Setembro para a cavala preta;
- Estabelecimento durante o período de defeso da cavala preta de uma margem de tolerância, em 10% do peso total da captura, sempre que se tratar de captura acessória de cavala preta na pescaria de rede de cerco de outras espécies (cachorrinha, gaiado, chicharro, pelombeta, entre outros);
- É proibida a comercialização da cavala preta capturada nos termos do anterior, exceptuando quando se tratar de sua utilização para isco;
- É permitida a captura de juvenis de cavala preta com tamanhos entre 6 e 18 cm de comprimento furcal, durante o período de defeso, para uso exclusivo de isco;
- Estabelecimento em 12 centímetros o tamanho mínimo para o comprimento furcal dos exemplares de chicharro a serem comercializados;
- Estabelecimento em 18 centímetros de comprimento furcal o tamanho mínimo da cavala preta a ser comercializada;
- É permitida a pesca semi industrial de rede de cerco no interior das 3 milhas, exclusivamente para a pesca comercial de pequenos pelágicos com excepção da pesca no interior de todas as baías do arquipélago.

2.3 Pescaria artesanal de pequenos pelágicos com rede de emalhar

Trata-se de um engenho de pesca muito selectivo no que se refere à espécie alvo e ao seu tamanho. O número de redes tem vindo a expandir-se, representando actualmente um pouco mais de 50% do número total de redes, contra apenas cerca de 15% em 1990.

A principal espécie capturada é a dobrada que representa 85% das capturas. Nos últimos anos a maioria das capturas com redes de emalhar foi realizada na ilha de Santiago (82%). No período, o rendimento médio nacional variou entre 78 e 149 kg por viagem. A ilha de Santiago apresenta o melhor rendimento médio do período (154 kg por viagem).

O objectivo específico dessa pescaria é definido como sendo: *Uma pescaria desenvolvida de forma cautelosa, a níveis sustentáveis, visando a manutenção do emprego nas comunidades de pescadores artesanais e o abastecimento do mercado local.*

São definidas as seguintes medidas de gestão para essa pescaria:

- Expansão cautelosa do esforço de pesca através do controlo das licenças de pesca;
- Estabelecimento do tamanho mínimo da dobrada capturada em 17 centímetros de comprimento furcal;
- Estabelecimento do tamanho mínimo de lado da malha das redes em 30 milímetros.

2.4 Pescaria artesanal de pequenos pelágicos com rede de arrasto de praia

É uma arte de pesca muito antiga, desde sempre praticada na captura de isco. O número de redes encontra-se em diminuição.

As espécies alvo são o chicharro, que é dominante nas capturas, a dobrada, o arenque e a cavala branca. Embora se saiba que uma parte das capturas é constituída por juvenis, não se conhecem dados detalhados. Para além da sua utilização como isco, uma parte das capturas é destinada ao auto consumo e à comercialização local.

O objectivo dessa pescaria é formulado como segue: *Uma pescaria mantida a um nível de exploração que não ponha em causa a estabilidade em geral dos recursos alvo, comuns a outras pescarias, adequadamente acompanhada, contribuindo para o fornecimento de isco a outras pescarias.*

São definidas as seguintes medidas de gestão:

- Congelamento em 41 unidades o número de redes de arrasto de praia na pescaria;
- Manter o tamanho mínimo para isco em 6 cm.

2.5 Pescaria artesanal de lagostas costeiras, búzio e demersais de mergulho

A pescaria desenvolveu-se com o incremento do turismo, tendo como espécies alvo as lagostas costeiras, o búzio cabra, os peixes demersais, polvos e chocos.

Normalmente a pesca de mergulho em apneia é realizada por 2-4 pescadores apoiados por um bote, ou com recurso a meios artificiais de respiração, podendo as capturas semanais atingir 70-80 kg de lagostas.

Há ainda pescadores que praticam a pesca de lagostas costeiras com redes de emalhar e com pequenos covos e de búzio cabra com draga.

Existem fortes indícios de sobreexploração de lagostas costeiras em algumas zonas, nomeadamente nas ilhas do Sal, Boavista e Maio, evidenciada pela redução do comprimento médio dos exemplares capturados e a redução das capturas. Indícios semelhantes manifestam-se em relação ao búzio cabra através da redução do comprimento médio dos exemplares capturados, diminuição dos níveis de abundância e o aumento da profundidade de captura que passou dos 5-10 m para 20 m ou mais.

O objectivo específico é formulado como segue: *Uma pescaria com os stocks em franca recuperação, mantida a um nível de exploração sustentável, adequadamente acompanhada, fazendo uso de métodos de mergulho sem recurso à respiração artificial e a outros métodos de pesca alternativos.*

São definidas as seguintes medidas de gestão:

- Estabelecimento para as lagostas costeiras de um período de defeso, de 1 de Maio a 31 de Outubro sendo expressamente proibida a captura, posse, detenção ou comercialização de lagostas durante esse período;
- Estabelecimento da proibição de captura de exemplares de lagostas costeiras de tamanho igual ou inferior a 9 centímetros de comprimento da carapaça;
- Proibição de captura de fêmeas ovadas;
- Reserva da pescaria para os nacionais;
- Proibição de uso de meios autónomos de respiração artificial
- Proibição de uso de dragas;
- Proibição de uso de redes de emalhar.

3. Pesca estrangeira

A frota estrangeira opera com base em acordos ou contratos de pesca com a União europeia, Japão e Senegal. Os navios licenciados são caneiros, cercadores e palangreiros e as espécies alvo são principalmente os tunídeos e os tubarões.

O objectivo específico dessa pesca estrangeira é o seguinte: *Uma pescaria utilizando as disponibilidades não aproveitadas pela frota nacional, gerida e fiscalizada de forma eficaz, proporcionando um resultado económico máximo sustentável, traduzindo-se numa maior contribuição para a redução do défice da balança de pagamentos.*

São definidas as seguintes medidas de gestão:

- Interditar a frota estrangeira qualquer actividade de pesca no interior das 12 milhas náuticas;

- Interditar em toda a ZEE de Cabo Verde a prática da pesca de tubarões para se retirar apenas as barbatanas. Todavia a percentagem das barbatanas (em peso) não deve ultrapassar 5% do peso total de tubarão existente a bordo;
- Fixar previamente o número máximo de licenças anuais a serem concedidas nas negociações dos acordos e contratos de pesca;
- Implementar mecanismos de acompanhamento previstos nos acordos de pesca;
- Proibição de pesca de demersais, pequenos pelágicos e crustáceos pela frota estrangeira.

4. Pesca amadora

Os engenhos de pesca mais utilizados são as linhas, cana e anzol para a pesca de superfície, de deriva e corrico; para a caça submarina geralmente levam garrafas como meio de respiração artificial. São ainda utilizados, o arpão, fisga, ganchos, facas tridentes, vareta e espingarda de caça submarina. Embora exista uma lei para a pesca amadora, a actividade não está regulamentada pelo que vem sendo exercida sem licenciamento.

As principais espécies alvo, são os peixes demersais e os grandes pelágicos. Na pesca submarina são igualmente alvos importantes, as lagostas costeiras e os polvos.

O objectivo para a pesca amadora é estabelecido da seguinte forma: *Uma actividade desenvolvida de forma compatível com as outras modalidades de pesca e servindo como factor de atracção turística.*

São definidas as seguintes medidas de gestão:

- Interdição completa da comercialização directa ou indirecta dos produtos da pesca desta modalidade;
- Proibição do uso de meios de respiração artificial para a pesca amadora;
- Estabelecimento de um sistema de articulação/co-ordenação entre a administração das pescas e a administração turística para o acompanhamento da actividade.

5. Pescaria de tubarões

Nas águas nacionais existem várias espécies de tubarões constituindo o arquipélago um ponto importante na rota migratória destas espécies.

São espécies do grupo de Seláceos com um crescimento lento, ciclo reprodutivo longo e uma fecundidade sexual fraca e tardia pelo que são muito sensíveis a exploração intensa.

Em Cabo Verde, o início de uma nova dinâmica na pesca de tubarões por parte de embarcações nacionais aliado a uma pesca estrangeira importante, impõe a necessidade de se adoptar medidas de gestão e de conservação no quadro do Plano de Acção Internacional da FAO (Organização das Nações Unidas para Agricultura

e Alimentação) e do Plano de Acção Nacional de Conservação e Gestão de Tubarões, este último em fase de validação.

As principais espécies capturadas na pescaria são o cação (*Mustellus mustellus*), o tubarão tigre (*Galeocerdo cuvieri*) e o tubarão martelo (*Sphirna zygaena*)

O objectivo dessa pescaria é o seguinte: *Uma pescaria desenvolvida de forma cautelosa visando o aproveitamento integral das capturas, mantendo a exploração dentro dos limites sustentáveis.*

São definidas as seguintes medidas de gestão:

- Manter a interdição na ZEE de Cabo Verde da prática de pesca de tubarões com a finalidade de apenas aproveitar as barbatanas;
- Interditar em toda a ZEE de Cabo Verde a prática da pesca de tubarões para se retirar apenas as barbatanas. Todavia a percentagem das barbatanas (em peso) não deve ultrapassar 5% do peso total de tubarão existente a bordo;
- Interditar em toda a ZEE a pesca de espécies ameaçadas como o tubarão baleia (*Rhincondon typus*) e o tubarão branco (*Carcharodon carcharias*);
- Definir o número máximo de licenças de pesca nacionais a acordar anualmente;
- Implementar mecanismos de acompanhamento da pescaria previstos no Plano de Acção Nacional.

6. Implementação do Plano de Gestão dos Recursos da Pesca

O Sistema de gestão das pescarias.

A existência de um sistema de gestão das pescarias eficaz é uma pré-condição da implementação do PGRP. Um sistema de gestão das pescarias é genericamente constituído por três componentes: a investigação, a administração e a fiscalização.

A investigação tem por objectivo produzir a informação básica sobre as pescarias em geral e formular recomendações de medidas de gestão baseadas no estado dos stocks.

A administração tem por objectivo zelar para que o estado de exploração dos recursos haliêuticos se realize em bases sustentáveis e definir as condições de acesso a esses recursos.

A fiscalização tem por objectivo assegurar o cumprimento por parte dos operadores de pesca das leis e regulamentos referentes às condições de acesso aos recursos haliêuticos.

Neste sistema a administração ocupa uma posição central, pois articula-se correntemente com a investigação e com a fiscalização. Em contrapartida, a investigação e a fiscalização não mantêm, por regra, relações correntes.

No caso da investigação, é muito importante que a sua relação com os operadores seja considerada neutra e independente da fiscalização.

A forma institucional de ligação entre o sistema de gestão das pescarias e os operadores será feita através do “Conselho Nacional das Pescas.”

7. Programa de concessão de licenças.

Sendo as pescas uma actividade regulamentada pelas medidas de gestão acima enumeradas e cujo acesso é controlado, importa estabelecer, com base nas informações existentes e nas referidas medidas um programa de concessão de licenças. Nunca é de mais salientar que o referido programa obriga a que cada interveniente no sector das capturas seja obrigado a solicitar uma licença para o exercício da sua actividade, incorrendo na ilegalidade se assim não proceder.

No quadro deste plano indicativo, tendo em conta as informações existentes, apenas foi possível definir um programa para algumas pescarias:

- Pescaria industrial de lagosta rosa com covos: manter o congelamento das licenças para quatro embarcações; congelamento do número de covos existentes em cada embarcação e dos 1.700 covos existentes actualmente na pescaria;
- Pescaria artesanal de lagostas costeiras, búzio e demersais de mergulho: proibição de uso de garrafas de ar comprimido, proibição de uso de draga, e redes de emalhar;
- Pescaria artesanal de rede de arrasto de praia: congelamento das 41 redes existentes actualmente na pescaria;
- A obtenção ou renovação de licenças de pesca industrial fica condicionada ao fornecimento obrigatório e atempado através de cadernetas de pesca de dados estatísticos de capturas realizadas no ano anterior e da cedência de informação durante as amostragens.

Para as restantes pescarias propõe-se o licenciamento por pescaria e sobre o esforço.

8. Acompanhamento, revisões e avaliação do PGRP.

O acompanhamento do presente plano será da responsabilidade da administração. No decorrer da sua execução será objecto de revisão anual a fim de se avaliar o cumprimento dos objectivos propostos e introduzir eventuais medidas correctivas.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução nº 11/2009

de 4 de Maio

A Resolução do Conselho de Ministro n.º 10/2003, de 2 de Junho que cria o Instituto de Estradas (IE) atribui-lhe como missão a conservação das estradas e pontes nacionais e a protecção das infraestruturas rodoviárias que integram o domínio público rodoviário nacional.

Nasceu esse instituto da preocupação de potenciar o máximo os investimentos que ao longo dos anos tem estado consentido no sector rodoviário assegurando-se, ainda, que a prossecução das atribuições de gestão, conservação, exploração e protecção das infra-estruturas rodoviárias que integram o domínio jurídico próprio e com uma estrutura mais flexível e eficaz do que uma típica direcção-geral integrada num ministério.

Apesar da magnitude e da relevância pública das suas atribuições, o balanço dos ainda poucos anos de funcionamento do IE, do mesmo passo que reafirmam a justeza e a oportunidade da sua criação, demonstram algumas insuficiências a que urge fazer face tendo em vista um eficiente e eficaz funcionamento do instituto, designadamente a contratação do pessoal para o desempenho da sua missão.

A Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2009, Lei n.º 34/VII/2008, de 29 de Dezembro de 2008, à semelhança das anteriores, prevê no n.º 1 do seu artigo 10 o congelamento das admissões de funcionários ou agentes da Administração Pública nos serviços simples ou serviços e organismos autónomos, bem como nos institutos públicos.

Sucedem que essa norma, se compreensível no caso de serviços e instituições públicas já existentes com o respectivo quadro de pessoal preenchido, deve sofrer excepção em situações como a do IE, uma instituição nascente, com o quadro de pessoal por preencher na sua totalidade.

Entretanto, estabelece o n.º 2 do mesmo artigo da Lei de Orçamento, a possibilidade do Conselho de Ministros, mediante proposta fundamentada do membro de Governo responsável pela área das Finanças, descongelar a admissão na Administração Pública, designadamente nos institutos públicos.

Assim, visando facilitar o processo de recrutamento no IE, por forma a dotá-lo dos meios imprescindíveis para a execução das suas atribuições e competências.

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1º

Descongelamento das admissões

Ficam descongeladas as admissões no Instituto de Estradas previstas e dotadas no seu orçamento para o ano económico de 2009 conforme consta da lista em anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

ANEXO

Lista para Descongelamento da Admissão de Pessoal no Instituto da Estrada para o ano económico de 2009

SERVIÇO	Quadro Superior			Quadro Médio		Quadro Profissional		Auxiliar	
	Técnico Superior	Técnico Superior Principal	Técnico Superior Sénior	Técnico Médio	Técnico Médio Principal	Técnico Profissional	Técnico Profissional Especializado	Auxiliar	Auxiliar Especializado
Instituto de Estradas	2								

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—oço—

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Por ter saído de forma inexacto o Decreto-Lei nº 8/2009, publicado no *Boletim Oficial* nº 11, I Série, de 16 de Abril, rectifica-se.

Onde se lê:

«...
...»

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea *a*) do nº 2 do artigo 216º da Constituição...»

Deve ler-se:

«...
...»

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea *a*) do nº 2 do artigo 203º da Constituição...»Secretaria-Geral do Governo, na Praia, aos 28 de Abril de 2009. – A Secretária-Geral, *Ivete Herbert Lopes*.**BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 120\$00